



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 020/1989

Assunto: REGULAMENTA A LIGA DESPORTIVA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 07/06/1989

Sanção: 07/06/1989



ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé

LEI Nº 020/89

De 07 de Junho de 1.989/

Regulamenta a Liga Des-/
portiva Municipal de São
Miguel do Guaporé, e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Estadual, e de acordo com a Lei nº 003/89, que criou a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé;

Faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

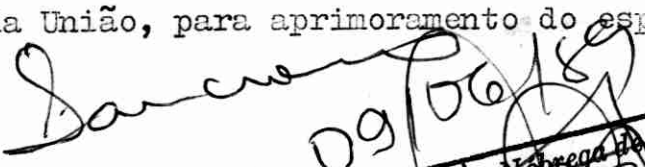
Art. 1º - Fica regulamentada a Liga Desportiva do Município de São Miguel do Guaporé, entidade desportiva, ligada ao departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Liga Desportiva, terá por objeto o estímulo e a assistência ao desenvolvimento do Esporte Amador com atribuições de Incrementar, Amparar e Difundir as práticas desportivas em todas suas formas, e ainda, colaborar com as entidades oficiais ou particulares existentes.

§ I - Para a realização de suas finalidades em âmbito regional, fica expressamente autorizado a prestar os serviços de sua competência, consorciando-se com os Municípios onde se verifica o interesse comum.

§ II - Fica expressamente autorizada a firmar convênios com entidades esportivas e culturais desta cidade, do Estado de Rondônia e da União, para aprimoramento do esporte.


DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ


09/06/89
Dr. Paulo Roberto de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé-RO

Art. 3º - A administração, da Liga Desportiva Municipal, será exercida por um Presidente, Diretor Administrativo, Tesoureiro, Diretor de Esportes e Secretário, segundo organograma em anexo.

Art. 4º - Os cargos de Diretor Administrativo da liga desportiva e Diretor de Esporte serão de provimento em comissão, de nomeação do Poder Executivo.

§ I - O cargo de Presidente, será exercido sem vencimentos e de nomeação do Poder Executivo.

§ II - Os cargos de tesoureiro e secretário, serão exercidos sem vencimentos e de nomeação do Poder Executivo

Art. 5º - A receita da Liga Desportiva, será / constituída, além dos recursos de implicitamente forem atribuídos pela administração Municipal, decorrente da dotação orçamentária da divisão de atividades culturais e esportivas, auxílio e subvenções que lhes forem destinados nos orçamentos do Estado e da União e outros.

Art. 6º - Para Constituição do Capital e Patrimônio da Liga Desportiva Municipal (L.D.M.) disporá de bens, máquinas, móveis e utensílios, rendas e equipamentos necessários a sua implantação, que possuir relacionadas com as atividades previstas para a entidade referida acima.

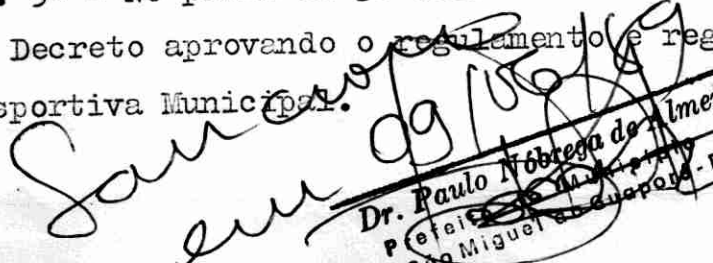
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos orçamentários para cobrir despesas com a instalação da L.D.M. de São Miguel do Guaporé, mas se por acaso haja necessidade da transferência de recursos de outros elementos, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à L.D.M. de São Miguel do Guaporé, áreas para construção de obras esportivas como: Quadras, Ginásios, Estádios e Clubes Aquáticos, etc.

§ ÚNICO - As áreas para construções de obras esportivas como Quadras, Ginásios, Estádios e Clubes Aquáticos / deverá ter conhecimento do Poder Legislativo e a liberação após aprovação de maioria absoluta dos seus edis.

Art. 9º - No prazo de 30 dias o Poder Executivo Municipal, baixará Decreto aprovando o regulamento e regimento interno da Liga Desportiva Municipal.


DELMIR BALEW
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ


Dr. Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito de São Miguel do Guaporé - RO

§ ÚNICO - O Decreto Municipal, aprovando o regu-
mento e o regimento interno da L.D.M., terá parecer e aprova-
ção por maioria absoluta do Poder Legislativo.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionado
09/10/89
Dr. Paulo Móbrega de Almeida
Prefeito do Município de
São Miguel do Guaporé - RO

Delmir Balen
DELMIR BALEN
PRESIDENTE DA CAMARA MUN.
DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ